



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



PEDIDO DE REEXAME

TC-002590/026/15

Município: Pedreira.

Prefeito: Carlos Evandro Pollo.

Exercício: 2015.

Requerente: Carlos Evandro Pollo - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-09-17, publicado no D.O.E. de 21-09-17.

Advogados: Marco Aurélio Batoni de Moraes (OAB/SP nº 324.075), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Acompanham: TC-002590/126/15 e Expedientes: TCs-002099/003/15, 002354/003/15, 017665/026/15, 000034/003/16 e 019646/026/16.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. PEDIDO DE REEXAME. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS. 1. Déficit orçamentário equivalente a 13,29% da receita arrecadada não pode ser relevado por se encontrar em patamar muito acima do tolerável por esta Corte. Mesmo entendimento pode ser aplicado ao déficit financeiro que alcançou quase dois meses de arrecadação da RCL. 2. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de novembro de 2018, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterado o parecer recorrido.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas em exercício, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE

SILVIA MONTEIRO
RELATORA